

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1358/84 - PROC.DRE-7-OESTA Nº 4132/83

INTERESSADO : SANDRA APARECIDA ROCHA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1663/84 -CEPG- Aprovado em 17/10/84.

1 - HISTÓRICO:

Sandra Aparecida Rocha, filha de João Pereira da Rocha e de Hilda Alina Campos da Rocha, nascida em Patos de Minas, MG, em 11 do outubro de 1966, cursava, em 1982, a 4ª série da EEPG "Dr. Raul Briquet", em Itapevi, Delegacia de Ensino da mesma cidade, quando a direção da escola constatou que ela havia sido retida, em 1975, na 1ª série do 1º grau da EEPG de Vila Bazu, em Franco da Rocha, e havia sido matriculada indevidamente, em 1976, na 2ª série da primeira escola citada.

Foi a seguinte a vida escolar de Sandra Aparecida Rocha:

1973 - 1ª série - EEPG de Vila Bazu	Retida
1976 - 2ª série - EEPG "Dr. Raul Briquet"	Promovida
1977 - 3ª série - EEPG " "	Retida
1978 - 3ª série - EEPG " "	Retida
1979 - 3ª série - EEPG " "	Retida
1980 - 2ª série - EEPG " "	Promovida
1981 - 3ª série - EEPG " "	Promovida
1982 - 4ª série - EEPG " "	Promovida

2-APRECIÇÃO:

Diante do exposto e considerando a idade da aluna, os anos perdidos, a sua promoção na 4ª série e o grave prejuízo que acarretaria a sua volta, à 1ª série, a direção da EEPG "Dr. Raul Briquet", com o endosso das autoridades escolares sob cuja jurisdição se encontra, solicita a regularização da vida escolar da aluna.

E é isso o que tem que ser feito.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se a matrícula de SANDRA APARECIDA ROCHA na 2ª série da EEPG "Dr. Raul Briquet", em Itapevi, em 1980

e os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 26 de agosto de 1984.

a) Consº Sólon Borges dos Reis

Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 19 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

~~DELIBERAÇÃO~~ DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE